



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº. 009/2023**

**PROCESSO Nº. 132/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2023**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.159.668/0001-75, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Lucas Evangelista, nº 625, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDGAR CHELI JUNIOR**, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3, SSP/SP e CPF/MF nº 267.221.148-56, e pelo Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.993.730, SSP/SP e CPF/MF nº 070.661.598-02, firmam o presente contrato, conforme Processo nº 132/2023 e resultado da Dispensa de Licitação nº 130/2023 (Dispensa Por Limite de Valor – Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) tecnologia SIP ilimitado, com 30 canais e 50 ramais e internet 100Mb, com voz ilimitado nacional e conversor para PABX digital**, na conformidade da Dispensa de Licitação nº130/2023 que, com todos os documentos constantes do Processo nº. 132/2032, inclusive proposta comercial da Contratada, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1.1.- Ligações ilimitadas Brasil, saindo pelo CSP 015 + internet dedicada, Manutenção 24x7, Internet dedicada, Reparo: SP até 4h / FSP até 6h, Conexão Simétrica e 100% de banda Garantida, SLA 99,5 garantido entre os maiores SLA's do mercado. Este instrumento contratual não contempla o serviço LDI e está vetado a utilização do mesmo.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O preço global do objeto ora contratado é de R\$ 15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais) por 12 meses.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



2.1.1. No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.**

2.2. A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ **1.261,25 (um mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro.

2.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para a prestação do objeto avençado é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei (Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93).

3.2. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentárias nº. **01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.580000 (Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicações)** suplementados se necessário for.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Durante a vigência deste contrato (12 meses) não haverá qualquer tipo de reajuste.

5.2. Somente na hipótese de renovação do presente contrato é que será permitida a adequação tarifária nos termos definidos pela ANATEL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. Bem como, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se, sem prejuízo do disposto na Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

7.1.2. iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura deste Contrato;

7.1.3. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. utilizar sistema de monitoramento permanente para verificar eventuais problemas na prestação dos serviços;

7.1.5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, efetuando o primeiro atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer;

7.1.6. caso os prazos previstos na alínea anterior não sejam cumpridos, por circunstâncias alheias à Contratante, deverá a Contratada disponibilizar sistema alternativo para garantir a continuidade dos serviços prestados no prazo máximo de 06 (seis) horas, devendo este sistema permanecer ativo até a resolução final do problema, a qual deverá ser constatada pelo Setor de Serviços Gerais;

7.1.7. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

7.1.8. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

7.1.9. efetuar os serviços de transmissão, objeto desta licitação, através de par-metálico ou fibra ótica;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



7.1.10. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.1.12. levar, imediatamente, ao conhecimento da Diretora Administrativa e Financeira, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.13. garantir sigilo e inviolabilidade das ligações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

7.1.14. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

8.1.2. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.1.3. designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

8.1.4. fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.5. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.6. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

8.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, não deverão ser interrompidos.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. De acordo com o objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, o pagamento será feito à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria Financeira da CÂMARA, desde que a CONTRATADA tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

9.2. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

10.2.4. suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato do Contrato na Imprensa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços de telefonia.

14.3. É vedado a **CONTRATANTE** utilizar-se do período supracitado como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

17.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

17.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



17.1.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

17.1.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

18.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

20.2. Os casos omissos, não solucionáveis por essa lei, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO PROCESSO E A PROPOSTA**

21.1. O presente contrato está vinculado ao Processo nº132/2023 e à proposta da Contratada (selecionada dentre outras propostas apresentadas no processo de Dispensa de Licitação nº130/2023), a qual faz parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidora municipal Sra. Lucimeire Tribiollini de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira). Citada servidora pertence ao quadro funcional desta Casa de Leis.

22.2. A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

23.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 11 (onze) laudas somente no averso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Sr. Fábio Marques de Souza Levorin  
C.P.F. 267.221.148-56

---

**CONTRATADA**

Sr. Alex Eduardo de Freitas  
C.P.F. 070.661.598-02

**TESTEMUNHAS**

---

Lucimeire Tribioli de Moraes  
C.P.F. 091.900.488-14

---

Ivete Spada Leite  
C.P.F. 051.927.158-06

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **ANEXO “A” AO CONTRATO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **009/2023.**

**OBJETO: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) tecnologia SIP ilimitado, com 30 canais e 50 ramais e internet 100Mb, com voz ilimitado nacional e conversor para PABX digital, pelo período de 12 (doze) meses.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 14 de novembro de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Cargo: ADMINISTRADOR  
CPF/MF: 267.221.148-56  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Cargo: ADMINISTRADOR  
CPF/MF: 070.661.598-02  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Lucimeire Tribiollli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: 091.900.488-14

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=F343TJ0M8906EVX6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F343-TJ0M-8906-EVX6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F343-TJ0M-8906-EVX6